



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

Centro Municipal de Chuvisca

PROTÓCOLO N.º 26

Em 28 de Fevereiro de 2023

Horário 15:16

[Signature]

Encarregado

Ofício n.º 023/2023

Chuvisca/RS, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 002/2023, que altera artigos da Lei 1.301/2021, que trata do Plano de Carreira do Magistério do Município de Chuvisca.

Atenciosamente,

[Signature]
Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.^a,
Fabiano Ávila da Rocha
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 002/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 002/2023, o qual altera a redação do Plano de Carreira do Magistério Público de Chuvisca.

A lei em comento foi sancionado no ano de 2021, e entrou em vigência no ano de 2022. Com o enfrentamento das situações, sempre é necessárias adequações, em virtude dos problemas cotidianos.

Verificou-se que, além do erro da numeração dos artigos, não se mostrou clara a situação da convocação do servidor investido, de forma que está incompatível com a carga horária do cargo e demais previsão da Lei.

Assim, com a nova redação a legislação se mostra clara, e protege a administração pública e o servidor.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.



Jôel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 002/2023

“Altera artigos da lei 1.301/2021 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Chuvisca.”

Art. 1º O art. 47 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47[...]

§1º o professor efetivo investido no cargo de diretor ou vice-diretor, será convocado para regime suplementar complementando sua carga horária para 40h semanais.

§2º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos anexos IV e VI desta Lei.

§3º Os cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão reajustados de acordo com o valor do padrão referência do município (VPR).

§4º o professor investido no cargo de diretor e/ou vice-diretor faz jus ao recebimento correspondente a suplementação de carga horária recebida para desempenho do cargo.

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único, §1º e 2º do art. 47 da Lei 1.301/2021.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 28 de fevereiro de 2023.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca